



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei 128/2001



EMENTA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá - PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 118/2001 de 22.06.2001 (Diretrizes Orçamentárias) e art. 55 inciso II do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em 8.000.000,00 (**Oito Milhões de Reais**), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na formação da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes.....	R\$ 6.112.500,00
Receita Tributaria	R\$ 264.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$ 41.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$ 130.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 5.539.500,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 138.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.887.500,00
Operações de Credito	R\$ 1.067.500,00
Alienações de Bens.....	R\$ 120.000,00
Transferências de Capital	R\$ 650.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.000,000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma de quadros analíticos constantes nos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte: *A*



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 5.708.500,00
Despesas de Custeio	R\$ 2.447.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.261.500,00
Despesas de Capital	R\$ 1.891.500,00
Investimentos	R\$ 1.891.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 400.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento), do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

II - Realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7 inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a parti de 1º de Janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam- se as disposições em contrário.

Jatobá, 19 de dezembro de 2001


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
Chefe de Gabinete